

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 712/2016, aprovado em 15 de junho de 2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

EMENTA: Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, do Vice – Prefeito dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 e das outras providências.

AUTUAÇÃO

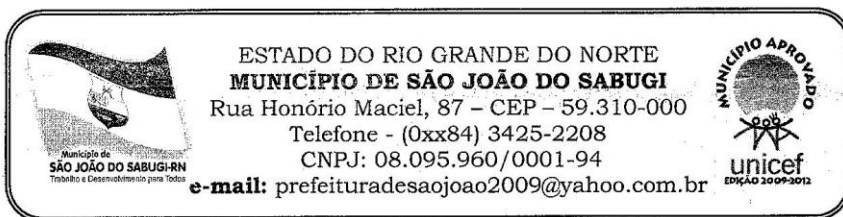
Nesta data, faço a autuação desta LEI que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2016



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



LEI N.º 712/2016

Em 21 de junho de 2016

Fixa os SUBSÍDIOS do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam fixados os SUBSÍDIOS do Prefeito e do Vice - Prefeito de São João do Sabugi - RN, em R\$ 13.714,00 (Treze mil setecentos e quatorze reais) e R\$ 6.857,00 (Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais), respectivamente, pagos, em parcelas únicas.

Art. 2.º - O SUBSÍDIO dos Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes com status e responsabilidades equivalentes àqueles definidos em lei específica, do Executivo, ficam fixados em R\$ 2.468,52 (Dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), pagos, em parcela única.

Art. 3.º - O Prefeito, ao Vice - Prefeito e aos Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecidos em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI, salvo diárias e ajudas de custo concedido em consonância com a lei e, no caso dos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

**MUNICÍPIO APROVADO**
unicef
EDIÇÃO 2009-2012

Secretários serem servidores públicos efetivos, se optarem pela remuneração do cargo efetivo fará jus às vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único: Sobre os subsídios fixados incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 4.º - Os subsídios fixados através desta Lei serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5.º - Esta lei entra na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 21 de junho de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

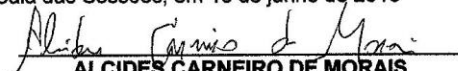


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o Projeto de Lei nº 003/2016, de 06 de junho de 2016, de autoria da Mesa Diretora. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2016

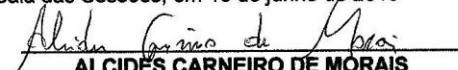

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 003/2016.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2016


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria - 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291

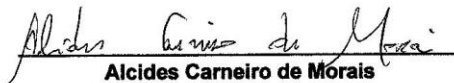


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Senhor Presidente submeteu na ordem do dia em única discussão e votação o Projeto de Lei nº003/2016, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2016.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta Lei Legislativa ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sansão arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2016


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94

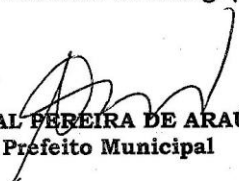
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 712/2016**, de 21 de junho de 2016, que Fixa os **SUBSÍDIOS** do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais para o **Quadrênio 2017/2020** e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 21 de junho de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 712/2016** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 21 de junho de 2016.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal